



PROCESSO N.º 1339/2011

PROTOCOLO N.º 11.042.871-5

PARECER CEE/CEB N.º 29/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Indeferimento ao pedido de alteração de mantenedora pelo desmembramento em mais duas mantenedoras para a mesma instituição de ensino.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 350/2011 - SUED/SEED, de 04/03/11, fls. 112, a Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação-SUED/SEED encaminha este expediente, protocolado em 20/07/11 no Núcleo Regional de Educação-NRE de Campo Mourão, pelo qual “a Direção da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Campo Mourão, solicita a mudança da entidade mantenedora”.

Pelo documento de 04/07/2011, fls. 02, a Direção da Escola Educare expressa:

[...] dando continuidade aos processos de mudança de mantenedora a Escola [...], neste ato representada por sua sócia proprietária Professora Pedagoga Maria Neco da Silva Coledan, vem [...] requerer [...] mudança de entidade mantenedora conforme segue:

– De Escola Educare Educação Infantil, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, para:

- Escola Educare Educação Infantil, CNPJ n.º 12.334.281/0001-06, a partir de 22 de julho de 2010, responsável pela Educação Infantil;
- Escola Educare Ensino Fundamental Séries Iniciais, CNPJ n.º 12.334.166/0001-23;
- manter Escola Educare Ensino Fundamental Séries Finais, a partir de 22 de julho de 2000, mantendo o mesmo CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, sendo esta a mantenedora original, a qual é responsável pelas séries finais, 5.º a 8.ª séries e/ou 6.º ao 9.º ano, Resolução n.º 2015/99, Resolução n.º



PROCESSO N.º 1339/2011

355/02 e Resolução n.º 2317/05 (reconhecimento).

Para instruir sua solicitação a interessada anexou os seguintes documentos:

- cópia das Resoluções n.ºs 2.015/99, 355/02 e 3577/08, fls. 03 a 05, pelas quais, respectivamente, a SEED autorizou a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries), a partir de 1999, autorizou a oferta do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), a partir de 2002, e autorizou a oferta do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º anos), a partir de 2007;
- cópia do Contrato Social da pessoa jurídica ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1.º GRAU LTDA, de 07/02/1998, fls. 06 e 07;
- CNPJ da ESCOLA EDUCARE LTDA – ME sob n.º 02.380.950/0001-14, cuja abertura foi em 22/07/2010, fls. 78;
- cópia da Primeira alteração do Contrato Social da ESCOLA EDUCARE LTDA, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, fls. 08;
- cópia da Segunda alteração do Contrato Social da ESCOLA EDUCARE LTDA, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, fls. 09 e 10;
- cópia da Terceira alteração do Contrato Social da ESCOLA EDUCARE LTDA, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, fls. 11 a 13;
- cópia da Quarta alteração do Contrato Social da ESCOLA EDUCARE LTDA, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, fls. 14 e 15;
- cópia da Quinta alteração do Contrato Social da ESCOLA EDUCARE LTDA, CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, fls. 16 a 20;
- Certidão emitida pelo Cartório de Protesto de Títulos, de que nada consta contra ESCOLA EDUCARE LTDA – ME, na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 80;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, a qual informa não haver distribuição de feitos CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAMÍLIA contra a ESCOLA EDUCARE LTDA – ME, na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 81;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, de não haver distribuição de feitos JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARAS CRIMINAIS contra a ESCOLA EDUCARE LTDA - ME na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 82;



PROCESSO N.º 1339/2011

- Certidão emitida pela JUSTIÇA FEDERAL, a qual informa não haver AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E EXECUÇÕES CRIMINAIS contra a ESCOLA EDUCARE LTDA - ME, de 22/09/2010, fls. 83;
- Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9.ª Região, Vara do Trabalho de Campo Mourão, de feitos em face de ESCOLA EDUCARE LTDA - ME, de 23/09/2010, fls. 84;
- Certidão Negativa, emitida pelo Cadastro Econômico do município de Campo Mourão, de que a ESCOLA EDUCARE LTDA – ME “NADA DEVE”, na data de 20/09/2010, “aos cofres públicos municipais, referentes aos tributos municipais”, fls. 109;
- cópia do Contrato Social de pessoa jurídica ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, de 08/07/2010, fls. 49 a 52;
- CNPJ da ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA sob n.º 12.334.281/0001-06, cuja abertura foi em 22/07/2010, fls. 53;
- Certidão emitida pelo Cartório de Protesto de Títulos, de que nada consta contra a ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 55;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, de não haver distribuição de feitos CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAMÍLIA contra a ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 56;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, a qual informa não haver distribuição de feitos JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARAS CRIMINAIS contra a ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 57;
- Certidão emitida pela JUSTIÇA FEDERAL de não AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E EXECUÇÕES CRIMINAIS contra a ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, de 22/09/2010, fls. 58;
- Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9.ª Região, Vara do Trabalho de Campo Mourão, de feitos em face de ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, de 23/09/2010, fls. 59;
- cópia do Contrato Social da pessoa jurídica ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS LTDA, de 08/07/2010, fls. 61 a 64;



PROCESSO N.º 1339/2011

- CNPJ da ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS LTDA sob n.º 12.334.166/0001-23, cuja abertura foi em 22/07/2010;
- Certidão emitida pelo Cartório de Protesto de Títulos, de que nada consta contra a ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 67;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, de não haver distribuição de feitos CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAMÍLIA contra a ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 68;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Público e Anexos, de não haver distribuição de feitos JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARAS CRIMINAIS contra ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA na Comarca de Campo Mourão, do Poder Judiciário do Paraná, de 22/09/2010, fls. 69;
- Certidão emitida pela JUSTIÇA FEDERAL de não haver AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS contra a ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA, de 22/09/2010, fls. 70;
- Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9.^a Região, Vara do Trabalho de Campo Mourão, de feitos em face de ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA, de 23/09/2010, fls. 71;
- Pareceres NRE/SEF sob n.ºs 152, 153 e 154, de 13/09/2010, pelos quais o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Campo Mourão é favorável as mudanças de entidade mantenedora pretendidas pela Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Campo Mourão, fls. 102 a 104.

Registre-se que, pelo despacho de 02/06/2011, fls. 113, a Secretaria Geral deste Colegiado fez retornar este expediente com a formação de apenas um protocolado haja vista a existência de 03 (três) protocolados (10.699.523-0, 10.699.524-4 e o 10.699.525-7 e a equivocada numeração dos autos.

2. No Mérito

Este expediente trata de alteração de pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Campo Mourão, a qual oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 1339/2011

A Escola Educare tem como mantenedora a pessoa jurídica de direito privado sob razão social **ESCOLA EDUCARE LTDA – ME**, sob CNPJ n.º 02.380.950/0001-14. Entretanto, pretende:

- que a **Educação Infantil** seja mantida pela pessoa jurídica de direito privado cuja razão social é **ESCOLA EDUCARE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, sob CNPJ n.º 12.334.281/0001-06;
- que as séries iniciais do Ensino Fundamental sejam mantidas pela pessoa jurídica de direito privado cuja razão social é **ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA**, sob CNPJ n.º 12.334.166/0001-23;
- que as séries finais do Ensino Fundamental sejam mantidas pela pessoa jurídica de direito privado cuja razão social é **ESCOLA EDUCARE LTDA - ME**, sob CNPJ n.º 02.380.950/0001-14;

Como se vê, a escola pretende possuir três mantenedoras distintas para manter a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalte-se que a mantenedora **ESCOLA EDUCARE LTDA – ME**, sob CNPJ n.º 02.380.950/0001-14, pretende deixar de manter a oferta da Educação Infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental da Escola Educare. Para tanto deverá solicitar a **cessação** consoante os procedimentos contidos na **Seção V - Da Cessação das Atividades Escolares**, artigos 46 a 50 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Quanto à pretensão da oferta das séries finais do Ensino Fundamental, resgate-se que a mantenedora da instituição já possui ato regulatório para tanto.

Ademais, o objeto que deve ser perquirido pelas mantenedoras **ESCOLA EDUCARE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA** e **ESCOLA EDUCARE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS LTDA**, as quais pretendem integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, é o do **credenciamento e autorização** para as ofertas pretendidas, consoante os termos da **Seção II - Da Criação, Credenciamento e Renovação do Credenciamento de Instituição de Ensino** e da **Seção III - Da Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento de Cursos ou Programas da Educação Básica**, artigos 14 a 36 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1339/2011

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, indefere-se o pedido de alteração da mantenedora da Escola Educare pelo desmembramento em mais duas mantenedoras para a mesma instituição de ensino.

Reitera-se que para análise de suas pretensões as mantenedoras deverão seguir os procedimentos e anexar os documentos conforme as disposições para a “**Cessação das Atividades Escolares**”, contidas nos artigos 46 a 50, assim como as de “**Credenciamento**” e “**Autorização de Funcionamento de Cursos**” contidas nos artigos 14 a 36 da Deliberação 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB